

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, digo, fica criada na Prefeitura Municipal de Jardim, a seguinte tabela de padrões de vencimentos para o funcionalismo Municipal.

PADRÃO:

VENCIMENTOS:

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
L
M
N
O
P

Ncr\$. 30,00
Ncr\$. 33,00
Ncr\$. 36,00
Ncr\$. 39,00
Ncr\$. 42,00
Ncr\$. 45,00
Ncr\$. 48,00
Ncr\$. 51,00
Ncr\$. 54,00
Ncr\$. 57,00
Ncr\$. 60,00
Ncr\$. 63,00
Ncr\$. 66,00
Ncr\$. 69,00
Ncr\$. 72,00

Art. 2º - Os atuais funcionários serão enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º - Os serviços extraordinários serão pagos na base de 1/30 áves do salário padrão a que o funcionário tiver direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/03/67.

(a) ~~XXXXXXXXXX~~

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES

Pref. Mun.